C0058727A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.547, DE 2016

(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Regula a importação de carnes e derivados.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a importação de carnes e derivados condicionada à apresentação de garantias, pelo país de origem, de que o produto se origina de animais em cujo sistema produtivo não foram utilizadas substâncias anabolizantes de origem natural ou sintética, destinadas ao aumento de massa corporal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Substâncias anabolizantes são utilizadas em ruminantes em diversos países, objetivando maior rapidez de ganho de peso pelo aumento da síntese proteica e da conversão alimentar. No Brasil, essa prática é proibida. Há vedação normativa à importação, produção, comercialização e ao uso de anabolizantes naturais ou artificiais, em bovinos destinados ao abate.

Tal vedação decorre de exigências impostas pelos mercados para os quais exportamos volume considerável de carnes e derivados, bem como do risco representado à saúde pública associado ao consumo desses produtos, quando obtidos com o auxílio de compostos anabolizantes.

De modo a elevar a proteção à saúde dos consumidores brasileiros e ainda garantir isonomia concorrencial ao produto nacional, a proposição que ora apresento condiciona a importação de carnes e derivados à apresentação, pelo país de origem, de garantias de que o produto importado deriva de animais em cujo sistema produtivo não tenham sido utilizadas substâncias anabolizantes.

Acreditando tratar-se de medida de interesse da sociedade e da pecuária brasileiras, solicito aos nobres Colegas apoio no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB

FIM DO DOCUMENTO